



## **PORTARIA Nº 23, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

Constitui a comissão responsável pelo projeto Benefícios dos TCs – MQB, alinhado à iniciativa 2.1 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O **presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

**CONSIDERANDO** o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “2.1 Fomentar a implementação de metodologia de mensuração de benefícios das ações de controle pelos Tribunais de Contas”, vinculada ao objetivo estratégico de “2. Fortalecer a imagem dos Tribunais de Contas como instituições essenciais à sociedade e à democracia”;

**CONSIDERANDO** que o projeto Benefícios dos TCs – MQB – que atende à iniciativa 2.1 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a comissão responsável pelo projeto Benefícios dos TCs – MQB, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:



- I. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni (TCMRio) – coordenador-geral
- II. Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima (TCE-CE, IRB);
- III. Conselheiro Luiz Antonio Guaraná (TCMRio, CNPTC);
- IV. Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant’Anna (TCM-BA);
- V. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES);
- VI. Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (TCE-TO);
- VII. Conselheiro Substituto Donato Volkens Moutinho (TCE-ES);
- VIII. Breno Spíndola (TCE-PE) – secretário executivo;
- IX. Ana Claudia Horta (TCE-AM);
- X. Bruno Botelho Piana (TCE-RO);
- XI. Carlos Cianci Antunes (TCMRio);
- XII. Daniel Augusto Rheinheimer (TCE-SC);
- XIII. Fábio Flores Tessinari Júnior (TCMRio);
- XIV. Fábio Pedrosa Barbosa (TCE-PE);
- XV. Filipe Nascimento e Silva (TCMRio);
- XVI. Flávio Torres Nunes (TCMRio);
- XVII. Máira Perrut Monteiro (TCMRio);
- XVIII. Marcelo Bálbio Moraes (TC-DF);
- XIX. Mário David dos Santos Bisneto (TCMRio);
- XX. Milene de Oliveira Barbosa (TCM-BA);
- XXI. Rafaela Fecury (ANTC);
- XXII. Shara Lessa (ANTC);
- XXIII. Thaisse Craveiro de Souza Oliveira (ANTC).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Presidência e da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. fomentar e apoiar os TCs na adoção da Metodologia e do Sistema de Quantificação de Benefícios dos TCs - MQB-TCs;
- III. fomentar e apoiar os TCs e a Atricon na divulgação dos benefícios das ações de controle externo (iniciativa 2.2);



- IV. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento do processo de monitoramento de suas decisões, em alinhamento com o QATC 14 do MMD-TC e na Resolução Atricon 11/2018, no que couber;
- V. coordenar a implementação do plano de melhorias elaborado no âmbito do MMD-TC relativo ao QATC 14 - monitoramento das decisões;
- VI. fomentar e apoiar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;
- VII. alinhar-se, no que couber, ao ACT 05/2022 (TV Justiça e Rádio Justiça);
- VIII. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- IX. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Rede Seconex, Rede STI, Rede InfoContas, Rede Integrar, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da Comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**  
Presidente